



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER DE ANÁLISE DA PROVA DE CONCEITO Pregão Eletrônico nº 26/2021 – Processo Administrativo nº 1448/2018

Pregão Eletrônico: 26/2021

Processo Administrativo: 1448/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Solução tecnológica, na modalidade licenciamento de software como serviço – SaaS –, de inteligência e gestão da informação para automação de procedimentos e tratamento de dados e informações relacionadas à execução administrativa e judicial das execuções fiscais e todos os demais processos contenciosos do Coren-SP, incluindo-se os da Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Estadual.

Empresa: THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA.

Em referência à análise da Prova de Conceito do Pregão nº 26/2021, realizada em 04/01/2022, o objeto apresentado pelo fornecedor acima foi analisado levando-se em conta as especificações técnicas e exigências constantes no item 6 do ANEXO III – PROVA DE CONCEITO (AVALIAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO), considerando todos os requisitos estabelecidos no ANEXO III do Edital, em especial os itens 4 e 5.

Segue abaixo o resultado da análise de cada um dos itens constantes no item 6:

ITEM AVALIADO	CONFORMIDADE		JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÕES
	SIM	NÃO	
6.1. Segurança de Acesso (login e senha, permissões)	SIM		Item atendido. Verificada a possibilidade de gerenciar as configurações de segurança dos usuários, de acordo com as normativas internas do Coren-SP. Há a possibilidade da criação de perfis de acesso pra serem liberados de acordo com o nível de acesso que cada usuário deve ter no sistema.
6.2. Configuração e Manutenção de Formulários (capacidade de criação ou importação de modelos em uso pelo Coren-SP);	SIM		Item atendido. Provada a viabilidade de criação e de importação dos modelos de petições já utilizados pelo Coren-SP.
6.3. Importação e Consistência de Dados;	SIM		Item atendido. Foi explanada a capacidade de realizar a importação e a consistência de dados do Coren-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

			SP.
6.4. Acesso à Pasta Digital e Movimentação Processual do TJ/SP e do Tribunal Regional Federal da Terceira Região;		NÃO	Item não atendido. Não foi possível visualizar o acesso aos processos e à movimentação processual nos respectivos Tribunais, especialmente, a comprovação de que há integração da comunicação da plataforma jurídica e o sistema de tramitação eletrônica de processos utilizados pelos Tribunais, ainda que em ambiente de teste.
6.5. Peticionamento Inicial Eletrônico via Webservice perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Federal da Terceira Região;		NÃO	Item não atendido. Na prática não foi demonstrado o petição eletrônico de processo judicial hipotético, ainda que em ambiente de teste, de petições iniciais no TJ/SP (e-SAJ) nem no TRF-3 (PJE).
6.6. Peticionamento Intermediário Eletrônico via Webservice perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Federal da Terceira Região;		NÃO	Item não atendido. Não foi comprovado na prática o petição eletrônico de processo judicial hipotético, ainda que em ambiente de teste, de petições intermediárias no TJ/SP (e-SAJ) nem no TRF-3 (PJE).
6.7. Intimações Eletrônicas via Webservice do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Federal da Terceira Região;		NÃO	Item não atendido. Não foi certificado, ainda que em ambiente de teste, o recebimento das intimações eletrônicas via Webservice do TJ/SP e do TRF-3. Apenas intimações hipotéticas foram mostradas dentro da plataforma jurídica, sem comprovação técnica de que foram transportadas do site dos Tribunais ou de que poderiam ser transferidas de tais sítios eletrônicos de forma fidedigna.
6.8. Ferramenta de análise de endereços, identificando endereços incompletos, com espaços vazios, conferência de CEP e atualização cadastral;	SIM		Item atendido. Mostrou-se a ferramenta de análise de incompatibilidade de endereço, com base na conferência do CEP.
6.9. Integração Webservice com sistemas internos do Coren-SP (existência do recurso);	SIM		Item atendido. Foi explanada o funcionamento do sistema em relação às APIs para integração com sistemas de terceiros e a capacidade de customização dos métodos das APIs para atender as demandas do Coren-SP.
6.10. Peticionamento Intermediário Físico;	SIM		Item atendido. Demonstrada a criação de petições no sistema para posterior protocolo físico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.11. Organização e Controle de agenda;	SIM		Item atendido. Verificada a funcionalidade da agenda, com possibilidade de organização de intimações, audiências e prazos.
6.12. Gestão dos Processos do Contencioso Cível e Tributário;	SIM		Item atendido. Observada a forma de gestão dos processos judiciais, com transferência de atribuições e responsabilidades para cada usuário, de acordo como grau de responsabilidade atribuído.
6.13. Gestão de Publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo;	SIM		Item atendido. Comprovada a gestão das intimações e publicações dentro da plataforma.
6.14. Módulo para Integração com Ferramentas de Leitura e para Gestão de Publicações;	SIM		Item atendido. Demonstrados os parâmetros de integração das ferramentas para leitura e gestão das publicações.
6.15. Relatórios (emissão, personalização com parâmetros próprios).	SIM		Item atendido. Apresentada a funcionalidade de geração de relatórios personalizados.

Em atenção ao disposto no item 7 do Anexo III do Edital - PROVA DE CONCEITO (AVALIAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO), a Comissão Técnica deveria emitir um relatório suscinto com o resultado da Prova de Conceito, na forma acima especificada, indicando o resultado final da avaliação, em até 05 (cinco) dias úteis.

O item 8 do mesmo Anexo III do Edital esclarece a forma da avaliação e o item 9, na sequência, expressa os parâmetros para aprovação, conforme abaixo transcrito:

8. Cada requisito será avaliado e classificado dentre uma das seguintes opções:

8.1. Requisito atendido;

8.2. Requisito não atendido.

9. O **resultado da avaliação** da Prova de Conceito será orientado pelos seguintes critérios objetivos:

9.1. APROVADO: Quando a solução atender a 100 % (cem por cento) dos requisitos.

9.2. APROVADO COM RESSALVAS: Quando a Solução apresentar falhas em até 10% dos requisitos funcionais elencados no item 6 durante a PoC e/ou atendimento parcial de um ou mais requisitos funcionais.

9.3. REPROVADO: Se o percentual de atendimento for inferior ao estabelecido



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

no tópico "8.1"acima. (sic)

Evidente que o item 9.3. referiu-se ao item 9.2. acima, com erro de digitação.

Portanto, em situações em que mais de 10% dos requisitos funcionais elencados no item 6 durante da PoC não tivessem sido atendidos, a empresa estaria reprovada.

É o que se verifica no presente caso. A empresa teve aprovação em 09 itens e 04 itens foram reprovados, o que corresponde a 26,66% do total de itens avaliados.

Diante da análise de cada um dos itens, **DECIDIU-SE** pela **REPROVAÇÃO DA EMPRESA THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA.**, considerando que 04 (quatro) dos 15 (quinze) itens exigidos não foram atendidos, o que corresponde a 26,66% do total.

Assim, em atenção ao previsto no item 9 do Anexo III do Edital nº 26/2021- PROVA DE CONCEITO (AVALIAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO), a empresa deve ser REPROVADA.

Este é o parecer.

São Paulo, 07 de janeiro de 2022.

Carlos Eduardo Kruger de Campos
Coordenador Contas a Receber
Gerência Jurídica

Danilo Ueno Takahagi
Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas
Gerência de Tecnologia da Informação

Fernanda Amorim Sanna
Procuradora Geral

Jamille de Jesus Mattisen
Advogada - GJUR

Rafael Conceição da Silva
Gerente de Tecnologia da Informação - GTI